

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão  
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

RESOLUÇÃO Nº 043/85-CONSUN-UEMA

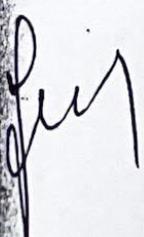
APROVA TABELA DE PAGAMENTO DE PROFESSOR COLABORADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 16, ítem XIV do Regimento da Universidade,

R E S O L V E , "Ad-Referendum":

- Art. 1º - Os serviços realizados por professores Colaboradores serão autorizados por ato do Reitor, observada as indicações dos respectivos Departamentos e a homologação, do Colegiado de Curso, da Unidade a que pertença o Departamento.
- Art. 2º - Da indicação que será encaminhada ao Coordenador da Unidade, deverá constar a data da reunião do Departamento e anexado a esta, o "curriculum vitae" do candidato.
- Art. 3º - Os professores colaboradores aulistas serão remunerados conforme a seguinte tabela.

| CURSO/HORAS | CR\$ 1.000 |
|-------------|------------|
| 30 Horas    | 600        |
| 45 "        | 900        |
| 60 "        | 1.200      |
| 75 "        | 1.500      |
| 90 "        | 1.800      |

- Art. 4º - O pagamento será realizado da seguinte forma:
- 25% (Vinte e cinco por cento) trinta dias após o início do curso;
  - 25% (Vinte e cinco por cento) trinta dias após o pagamento da primeira parcela;
  - 25% (Vinte e cinco por cento) trinta dias após o pagamento da segunda parcela;
  - 25% (Vinte e cinco por cento) após o encerramento do curso.
- 

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

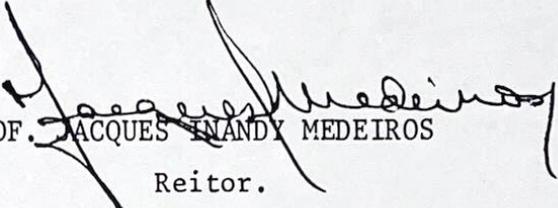
Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão  
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Art. 5º - O pagamento da primeira, segunda e terceira parcela independem de solicitação do Coordenador da Unidade.

Parágrafo Único - O Coordenador da Unidade por solicitação do Chefe do Departamento poderá a qualquer momento requerer a Pró-Reitoria de Administração a suspensão de pagamento, devendo deste ato comunicar imediatamente ao Reitor que determinará outras providências.

Art. 6º - O pagamento da última parcela será realizado por solicitação do Coordenador da Unidade, fazendo anexar ao pedido, declaração de conclusão de sua atividade no curso, assinado pelo Chefe do Departamento responsável.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 30 de Março de 1985.

  
PROF. JACQUES INANDY MEDEIROS

Reitor.

Universidade Estadual do Maranhão  
A Resolução no 043/85 foi referendada  
pelo CONSUN  
em sessão do dia 03/05/85